

REGULAMENTO E INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÕES DO SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDEP/MG E DO ALOJAMENTO/HOTEL DE TRÂNSITO – PELOS FILIADO/USUÁRIOS.

DENOMINAÇÃO: REGIMENTO INTERNO DE USO DOS ESPAÇOS DO SINDEP/MG.

O Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais, por meio de sua diretoria, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que o SINDEP-MG, está localizado na Rua Além Paraíba, nº 891, bairro Bonfim – Belo Horizonte/MG, usufrui de uma ampla estrutura, e por isso, disponibiliza a utilização do espaço da sede para realização de encontros e mobilizações, além de disponibilizar o espaço localizado na Rua Pedro Leopoldo, número 138, bairro Bonfim - Belo Horizonte/MG aos seus Filiado/Usuários a título de hospedagem, desde que compatíveis com a política de utilização dos espaços, sujeito a disponibilidade de vagas;

Considerando que os espaços supracitados constituem espaços privilegiados de promoção da administração e atividades, voltadas para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso da classe que, além de não dispensar essas práticas, as reconhece como uma condição elementar da educação e convivência social;

Considerando a necessidade de serem estabelecidas regras e princípios para a correta e racional utilização dos espaços;

RESOLVE:

ESTABELECEER REGRAS E CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, HOTEL DE TRÂNSITO E SALAS, ATRAVÉS DO PRESENTE REGULAMENTO, DENOMINADO REGIMENTO DE USO DOS ESPAÇOS DO SINDEP/MG.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E USO

Art. 1º - Os espaços disponíveis para utilização têm por finalidade oferecer um ponto de encontro e acolhimento para o Filiado/Usuário voltados às suas necessidades, desde que se adequem às instalações e sejam compatíveis com a finalidade de utilização.

Art. 2º - A razão e motivo da utilização devem ser comunicados, impreterivelmente, no ato da reserva e formalizado por e-mail (secretariasindep@gmail.com), no qual deverá ser informada a finalidade para o uso do espaço reservado, vedada a utilização para qualquer ato manifestamente incompatível com os objetivos e interesses do SINDEP-MG.

Art. 3º - O uso indevido ou fora dos motivos indicados para a reserva dos espaços, os danos provocados e o não cumprimento das regras estabelecidas, estarão sujeitos à aplicação de multa com valores a serem estipulados conforme deliberação da Diretoria Executiva, ressalvadas as multas já estipuladas neste regulamento.

§ 1º - Caberá ao Presidente ou Diretor Administrativo e Secretário Geral avaliar, autorizar, cancelar ou interromper a autorização para o uso dos espaços do SINDEP/MG.

§ 2º - As multas aplicadas pelo descumprimento deste regulamento sobre o uso dos espaços serão definidas com critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do SINDEP/MG.

§ 3º - O Filiado/Usuário responsável pela solicitação do espaço também será o responsável pelo pagamento das multas ou qualquer despesa de ressarcimento de prejuízos causados durante o uso do espaço disponibilizado pelo SINDEP/MG, inclusive valores a título de empréstimo para uso, conforme este regulamento.

Art. 4º - O Filiado/Usuário do SINDEP/MG, não poderá utilizar de seu benefício de Filiado/Usuário para sublocar, transferir, ceder ou emprestar o imóvel objeto da solicitação de uso para terceiros, sujeito às sanções previstas no Art. 3º deste regulamento.

Art. 5º - A utilização dos espaços estará condicionada ao respeito aos princípios e objetivos do SINDEP/MG previstos no seu estatuto, bem como à observância e aplicação das regras exigidas para a boa conservação dos espaços, equipamentos e a imagem pública da entidade e ao respeito pelas normas públicas de civismo e ética.

Parágrafo único: Os espaços **NÃO** poderão ser usados para:

- I. Iniciativas que, pelas suas características, possam comprometer a integridade física e moral dos visitantes;
- II. Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- III. Iniciativas que ultrapassem a capacidade máxima de público dos espaços;
- IV. Iniciativas que possam causar qualquer tipo de dano às instalações dos espaços, seus equipamentos, mobiliários, ou patrimônio em geral.

CAPÍTULO II DAS RESERVAS

Art. 6º - O SINDEP/MG reserva-se o direito de prioridade sobre o agendamento e utilização dos espaços para realização de atividades próprias.

§ 1º - As reservas dos espaços disponíveis para utilização se darão mediante disponibilidade, observando prioritariamente as demandas do SINDEP/MG.

§ 2º - A reserva, após avaliação do Presidente ou Diretor Administrativo e Secretário Geral, poderá ser deferida ou indeferida de forma discricionária, de modo que a confirmação será realizada em resposta ao e-mail previamente enviado no prazo estabelecido neste regulamento.

Art. 7º - A reserva/autorização poderá ser negada, suspensa ou cancelada a qualquer momento, caso a solicitação seja considerada inadequada, apresente comportamento que afete o normal funcionamento da estrutura ou que viole a integridade de pessoas e bens, ou a utilização para fim distinto daquele para o qual foi reservado o espaço.

§ 1º - O Presidente e/ou Diretor Administrativo e Secretário Geral terá a prerrogativa de autorizar, cancelar ou interromper a autorização do uso dos espaços.

§ 2º - Em caso de cancelamento ou interrupção do uso dos espaços, o Filiado/Usuário responsável pela solicitação deverá cessar o uso e desocupar imediatamente o espaço e estará sujeito a multa conforme Art. 3º, pelo descumprimento deste regulamento.

Art. 8º - A solicitação de utilização deverá ser realizada através do preenchimento de contrato (ANEXO I), acompanhado por documentos comprobatórios das informações, contendo nome completo, número da carteira funcional, e-mail e telefone do responsável pela reserva; datas e horários pretendidos, finalidade da solicitação.

§ 1º - A solicitação será analisada no período máximo de 05 (cinco) dias úteis pela Presidência e/ou Diretor Administrativo e Secretário Geral e a sua aprovação ficará sujeita a disponibilidade dos espaços.

§ 2º - A autorização será comunicada por e-mail, WhatsApp ou contato telefônico para a assinatura do termo de cessão do espaço.

§ 3º - O termo de cessão do espaço deverá ser assinado em até 02 (dois) dias úteis sob pena de cancelamento da cessão.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 9º - No caso de danos ou qualquer tipo de avaria nas instalações e/ou equipamentos, pintura, furto ou desaparecimento de bem ou material deixados nos espaços que lhes tenham sido cedidos, ficará o solicitante que assinou o termo de cessão do espaço, responsável pelo ressarcimento dos eventuais danos causados, a serem indicados e apurados pelo SINDEP-MG, sujeito ainda, ao pagamento de multas conforme estabelecido no art. 3º deste regulamento.

§ 1º - Serão realizados pelo menos três orçamentos para aferir os valores dos danos causados e os serviços serão autorizados pela Presidência e/ou Diretor Administrativo e Secretário Geral.

§ 2º - Os valores a serem ressarcidos serão comprovados através de recibos de compra de materiais e de pagamento dos serviços utilizados para o conserto dos danos causados.

§ 3º - O pagamento dos valores referentes ao ressarcimento dos danos e quitação de multas, conforme art. 3º deste regulamento, deverão ser realizados em depósitos diretos na conta do SINDEP/MG ou pelo pix de chave "secretariasindep@gmail.com" no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos.

Art. 10. Nas instalações do SINDEP-MG NÃO é permitido:

I - Perfurar, pregar, colar quaisquer materiais nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações nas estruturas das instalações cedidas, bem como a mudança de posição de mobiliários, sem prévio consentimento, por escrito, da Presidência e/ou do Diretor Administrativo e Secretário Geral.

II - Fumar ou fazer uso de qualquer substância não permitida.

III - Quaisquer comportamentos que afetem o normal decurso de um evento ou que violem a integridade de pessoas e bens.

IV - Utilização para fim distinto daquele que foi reservado o espaço.

Art. 11 - Ao deixar as dependências dos espaços administrados pelo SINDEP, o utilizador deve certificar-se de ter trancado as portas e janelas, apagado as luzes, fechado as torneiras, bem como deve ativar o alarme ao sair, de forma que o descumprimento dessas obrigações está sujeito a multa no valor equivalente a duas mensalidades sindicais.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O HOTEL DE TRÂNSITO

Art. 12 - O filiado terá direito a 06 (seis) diárias de hospedagem por ano, sujeito a disponibilidade de vagas.

§ 1º - A hospedagem será limitada a 03 (três) diárias por mês.

§ 2º - O prazo de hospedagem poderá ser estendido, mediante solicitação do Filiado/Usuário, desde que autorizada pelo Presidente ou Diretor Administrativo e Secretário Geral, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser cobrados valores, nos limites do §6º deste artigo, pelos dias que ultrapassem o limite do caput.

§ 3º - É obrigação do filiado/usuário manter os ambientes utilizados limpos, de forma que, em caso de descumprimento, o SINDEP/MG poderá cobrar taxa de limpeza no valor equivalente a duas mensalidades sindicais por dia de hospedagem.

§ 4º - Não havendo disponibilidade de vagas, o SINDEP/MG não se obriga a arcar com hospedagem em outros estabelecimentos, caso em que o filiado poderá solicitar à secretaria do sindicato descontos na rede conveniada.

§ 5º - O SINDEP/MG, a critério do Presidente ou Diretor Administrativo e Secretário Geral, em caso de superlotação e visando atividade estratégica, poderá arcar com hospedagem em outros estabelecimentos.

§ 6º - Após a utilização total do saldo previsto no caput, será cobrado o valor de até duas mensalidades sindicais por diária.

§ 7º - O espaço disponibilizado para o Hotel de Trânsito é de uso coletivo, formado por dois dormitórios de uso comum, com capacidade para duas pessoas em um dormitório e três pessoas no outro.

§ 8º - A escolha do quarto onde o FILIADO/USUÁRIO se hospedará ficará a cargo do SINDEP/MG.

Art. 13 - A utilização do hotel de trânsito por dependente do filiado, está condicionada à prévia solicitação e autorização do Presidente e/ou Diretor Administrativo e Secretário Geral, de forma que, o uso pelo dependente será computado como uso das diárias disponibilizadas ao filiado.

Parágrafo único - O SINDEP/MG poderá exigir documento comprobatório da condição de dependente, tais como: certidão de casamento, certidão de nascimento, declaração de união estável registrada em cartório ou documento congêneres.

Art. 14 - A partir da 3ª(terceira) diária, se autorizada a permanência, será cobrado o valor de até duas mensalidades sindicais por diária, a ser depositado ou transferido para a conta do SINDEP/MG ou pelo pix de chave "secretariasindep@gmail.com", de imediato após ser informado da autorização.

§ 1º - Considera-se diária do Hotel de Trânsito o período compreendido entre as 12 horas do dia de registro da entrada até as 12 horas do dia subsequente, totalizando 24 horas de uso das acomodações.

§ 2º - Autorizada a permanência após a 3ª diária, não havendo o pagamento conforme estabelecido no caput, o usuário obriga-se a desocupar de imediato as dependências do hotel de trânsito.

Art. 15. Ao fim do período de hospedagem, o filiado/usuário se obriga a restituir ao SINDEP/MG todos os leitos desocupados, nas condições que lhe foram entregues e limpos, sob pena de obrigar-se ao pagamento da taxa de limpeza prevista no art. 12, §3º.

Parágrafo único - No caso de perda das chaves será cobrada a taxa equivalente ao valor de até cinco mensalidades sindicais.

Art. 16. Os quartos disponibilizados são de uso coletivo, devendo o utilizador do hotel de trânsito zelar pelos seus pertences pessoais, portanto o SINDEP/MG não se responsabiliza por eventuais extravios de objetos.

Art. 17. O filiado/usuário deve se comprometer em manter a limpeza do quarto, banheiro e demais cômodos que utilizar, mantendo-os organizados e em condições de limpeza, sob pena de incorrer em taxa de limpeza, conforme art. 12, §3º.

Art. 18 - Para que o filiado use o hotel de trânsito é exigido:

I - Estar em dia com suas contribuições sindicais, em total adimplemento com qualquer obrigação junto ao SINDEP/MG.

II - Realizar a solicitação prevista conforme estabelecido no art. 8º.

Parágrafo único - O SINDEP/MG não se obriga a fornecer café da manhã ou a limpeza dos cômodos durante o uso das acomodações.

Art. 19 - Nas dependências do hotel de trânsito não será permitido:

I - Uso de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes.

II - A permanência de animais de estimação.

III - Entrada de pessoas não autorizadas previamente pela direção do SINDEP/MG.

IV - Retirada de qualquer objeto de propriedade do SINDEP/MG de suas dependências.

V - O uso de aparelhos sonoros ou instrumentos que possam perturbar a ordem, assim como conversas em altas vozes, gritos ou uso palavras que atentem contra a tranquilidade ou provoquem constrangimento aos demais utilizadores, funcionários ou vizinhos do imóvel.

VI - Espalhar objetos pessoais pelos cômodos de utilização comum;

VII - Deixar vasilhames, copos, talheres, ou objetos congêneres sujos após a imediata utilização da cozinha;

VIII - Deixar qualquer tipo de objeto pessoal, sujeira ou lixo espalhado pelo hotel de trânsito.

Parágrafo único - O descumprimento das regras dispostas nesse artigo acarretará em multa em valor equivalente de até seis mensalidades sindicais, a ser estipulada a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O utilizador do hotel de trânsito deverá retirar as chaves durante o horário de expediente do sindicato, de 09h às 17h, em dias úteis.

Parágrafo único - o utilizador poderá retirar as chaves em horário diverso, desde que haja prévia autorização e convenção com a direção do SINDEP/MG.

Art. 21 - O SINDEP/MG se reserva o direito de disponibilizar hospedagem no hotel de trânsito para usuários externos, prestadores de serviço, diretores de outras entidades sindicais ou policiais de outros estados que solicitem a estadia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O solicitante autorizado a utilizar os espaços cedidos pelo SINDEP/MG, e os usuários se obrigam a cumprir as obrigações constantes neste regulamento e no termo de cessão do espaço.

Art. 23. O objetivo principal das normas apresentadas é assegurar a tranquilidade no uso e gozo dos espaços da entidade.

Art. 24. A multa pelo descumprimento dos termos deste regulamento poderá ser fixada em até 100 vezes o valor da contribuição sindical, sem prejuízo de ações para ressarcimento de eventuais danos.

Art. 25. Caberá ao Conselho Deliberativo do SINDEP/MG, considerando a gravidade de lesão ao estabelecido neste regulamento, estabelecer o valor da multa no limite do art. 24, podendo o Filiado/Usuário recorrer à Diretoria Executiva para reavaliar o valor da multa.

Art. 26. O valor aferido para o ressarcimento de prejuízos e/ou multa estabelecidas, após o julgamento do recurso à Diretoria Executiva, tornar-se-á título de dívida do filiado/usuário com o SINDEP/MG e terá força de título executivo extrajudicial, devendo ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial.

Art. 27. O ingresso ou permanência não autorizada nos espaços administrados pelo SINDEP/MG implica falta grave, de forma que o filiado/usuário poderá incorrer no pagamento de multa, conforme o art. 3º deste regulamento, bem como estará sujeito à expulsão dos quadros de filiados do sindicato, além de responder civilmente pelos prejuízos causados;

Art. 28 - O SINDEP/MG poderá sublocar as dependências para usuários externos, a critério do Presidente ou Diretor Administrativo e Secretário Geral, a fim de aumentar a renda da entidade e evitar a subutilização.

Art. 29 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva do SINDEP/MG;

Art. 30 - Fica autorizada a alteração deste regulamento por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva do SINDEP;

Art. 31 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser aplicado para todos os filiados;

Art. 32 – Fica aprovado este regulamento, originalmente, nos termos da assembleia geral da categoria, realizada nesta data, sem prejuízo de futuras alterações em razão do disposto no art. 30;

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

BRUNO FIGUEIREDO VIEGAS

PRESIDENTE

Anexo I

TERMO DE CESSÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DISPONIBILIZADO PELO SINDEP/MG A TÍTULO DE HOTEL DE TRÂNSITO

Termo de uso em que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG**, CNPJ nº 15.021.365/0001-70, com sede na Rua Além Paraíba, n. 891, Bonfim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.210-120, doravante chamada de **CONCEDENTE** e do outro, _____

inscrito no CPF sob o nº _____,

residente na _____,

doravante chamado de **FILIADO/USUÁRIO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a cessão de acomodações para hospedagem pela **CONCEDENTE** ao **FILIADO/USUÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo de duração do uso do espaço cedido é de _____ (_____) diárias iniciando-se no dia _____ do mês de _____ 202____, às _____:____ horas e findando-se dia _____ de mês de _____ 202____, às _____:____ horas.

Parágrafo único. A cessão poderá ser estendida a critério das partes, todavia, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor correspondente às três primeiras diárias de hospedagem é gratuito. A partir da 4ª quarta diária, se autorizada a permanência, será cobrado o valor de R\$ 101,94 (cento e um reais e noventa e quatro centavos) por diária, a ser depositado ou transferido para a conta do banco SICOOB (código 756), Agência 4262, conta corrente 9001593-2, CNPJ 150213650001-70, Titular: Sindicato dos Escrivães - SINDEP/MG ou pelo pix de chave "secretariasindep@gmail.com".

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL CEDIDO PARA HOSPEDAGEM.

O local para a cessão para uso será nas dependências instaladas para o fim de alojamento disponibilizado pelo Sindicato, localizado na Rua Pedro Leopoldo, 138, Bonfim, Belo Horizonte/MG.

Parágrafo primeiro. Ao fim do período da cessão o FILIADO/USUÁRIO se obriga a restituir ao CONCEDENTE todos os leitos desocupados e limpos, nas condições que lhe foi entregue, sob pena de incorrer em multa no valor do prejuízo causado.

Parágrafo segundo. O FILIADO/USUÁRIO que solicitar o uso do espaço cedido deverá retirar as chaves durante o horário de expediente do sindicato, de 09h às 17h, em dias úteis.

Parágrafo terceiro. A cessão não inclui serviço de quarto, roupa de cama, café da manhã, almoço ou jantar, sendo de inteira responsabilidade do FILIADO/USUÁRIO providenciar tais itens.

Parágrafo quarto. O FILIADO/USUÁRIO se compromete em manter a limpeza do quarto e demais cômodos que utilizar, mantendo-os organizados e em condições de habitualidade, sob pena de incorrer em multa de R\$ 101,94 (cento e um reais e noventa e quatro centavos) reais por diária de uso do espaço.

Parágrafo quinto. No caso de perda das chaves será cobrada taxa de R\$ 254,85 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para ressarcimento do prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de cessão terá vigência, obrigando as partes contratantes no dia de sua assinatura até o momento do “check out”.

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo de cessão é acompanhado de Regimento de Uso dos Espaços do SINDEP/MG cujo descumprimento pode acarretar na rescisão do contrato e multa, obrigando ao FILIADO/USUÁRIO a imediata desocupação do espaço cedido.

Parágrafo primeiro. O FILIADO/USUÁRIO obriga-se a cumprir todas as determinações e submete-se à responsabilização conforme estabelecido nos termos do Regimento de Uso dos Espaços do SINDEP/MG, disponível no site do sindicato www.sindepmg.org/hotel, pelo qual se declara ciente do inteiro teor.

Parágrafo segundo. O FILIADO/USUÁRIO obriga-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Direção do Sindicato, nos termos do Regimento de Uso dos

Espaços do SINDEP/MG, reconhecendo os valores aferidos como dívida em título com força de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA. DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio relativo ao presente contrato.

E, por estarem assim devidamente acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias para um único efeito.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202____.

FILIADO/USUÁRIO

Testemunha

Testemunha

Presidente / Diretor Administrativo
SINDEP/MG